

CONTRATO Nº 089/2013

REF.: EDITAL Nº 028/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E O CONSÓRCIO TUBONEWS/CINCO ESTRELAS, FORMADO PELAS EMPRESAS TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA. E CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro – Edfº Bemge, Vitória - ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores Presidente e de Operação Metropolitana, respectivamente, o Sr. **NEIVALDO BRAGATO** e Sra. **SANDRA SILY**, e o **CONSÓRCIO TUBONEWS/CINCO ESTRELAS**, formado pelas empresas **TUBONEWS CONSTRUÇÃO E MONTAGEM LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.611.119/0001-09, com sede na Rua Senhor do Bonfim, nº 187, Bairro Centro Simões/BA, na qualidade de empresa líder do Consórcio, com o percentual de participação de 50% (cinquenta por cento), neste ato representada pelo Sr. **ROGÉRIO AMORIM DAMACENO**, inscrito no CPF sob o nº 578.137.527-91; e **CINCO ESTRELAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.686.869/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA**, inscrito no CPF sob o nº 576.647.640-91, com o percentual de participação de 50% (cinquenta por cento), firmam o presente **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS RELATIVOS À MANUTENÇÃO DE REDES, RAMAIS E CAVALETES E SEUS DISPOSITIVOS E MELHORIAS OPERACIONAIS EM ELEVATÓRIAS, RESERVATÓRIOS E UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VIANA E VILA VELHA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 846.2012.00121, aprovado pela Diretoria da **CESAN** em sua reunião nº 1953ª, de 05/12/2012, e homologado pelo Conselho de Administração da **CESAN**, através de Deliberação nº 3974/2013, de 19/04/2013, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto nº 2060-R, de 20/05/2008, Decreto nº 2460-R, de 05/02/2010 e as seguintes cláusulas:



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO**, sob regime de empreitada por preços unitários, os **SERVIÇOS** constantes do **LOTE I** do Edital referenciado, relativos à **MANUTENÇÃO DE REDES, RAMAIS E CAVALETES E SEUS DISPOSITIVOS E MELHORIAS OPERACIONAIS EM ELEVATÓRIAS, RESERVATÓRIOS E UNIDADES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA CESAN, INCLUSIVE SERVIÇOS COMPLEMENTARES, NOS MUNICÍPIOS DE CARIACICA, VIANA E VILA VELHA, NESTE ESTADO.**

1.1.1 O serviço consiste basicamente de:

- Manutenção de redes;
- Substituição, rebaixamento, capeamento, interligação de redes e serviços similares;
- Manutenção em padrões de água, inclusive construção e substituição e serviços similares;
- Manutenção em ramais, inclusive construção, substituição e serviços similares;
- Serviços complementares;
- Serviços de pavimentação com asfalto usinado à quente;
- Serviços relacionados a melhorias em elevatórias, reservatórios e unidades operacionais;
- Manutenção preventiva e corretiva eletromecânica em elevatórias ou reservatórios;
- Serviços de soldagem / caldeiraria para manutenção, recuperação e fabricação de peças de aço;
- Programação e planejamento de serviços;
- Interligações e serviços em redes novas.

- 1.1.2 Em situações ocasionais/necessidade, e mediante autorização da **CESAN**, os veículos, equipamentos, mão de obra, enfim, toda a estrutura para execução dos serviços correspondentes ao **LOTE I** poderá ser utilizada para atendimento aos municípios do **LOTE II** e vice-versa.

- 1.2 As **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste Edital serão executados de acordo com o que consta no **CADERNO DE PRESCRIÇÕES TÉCNICAS DE SERVIÇOS DA CESAN** do **ANEXO XIV – RELAÇÃO DE MODELOS**, no **ANEXO I – PLANILHAS DE PREÇOS**, no **ANEXO IV – PROJETO BÁSICO**, no **ANEXO V – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**, no **ANEXO VI – PRESCRIÇÕES TÉCNICAS**, no **ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL**, no **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS**, no **ANEXO IX – PADRONIZAÇÃO VISUAL**, no **ANEXO X – MODELOS DE CARROCERIAS**, no **ANEXO XI – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM DE MATERIAIS PELA CONTRATADA**, no **ANEXO XII – TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA CESAN** e no **ANEXO XIII – REGRAS BÁSICAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA CONTRATADAS EM OBRAS E SERVIÇOS** do Edital que a este integra.

- 1.3 Na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, especialmente as obrigações constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**.

- 1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, as **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a



seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

- a - EDITAL Nº 028/2012 DE CONCORRÊNCIA - CESAN e seus anexos;
- b - carta proposta da CONTRATADA, datada de 17/10/2012 e seus anexos.

1.5 As demais condições que envolvem o **OBJETO** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 1** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** são provenientes da receita própria da **CESAN** e estão distribuídos através das despesas de custo nas codificações contábeis de nºs.: 400300328, 400300313, 400300324 e 400300302; e Centro de Custo nº 116.424.4100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

3.1 O valor global do orçamento da **CESAN** para a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** previstos neste **CONTRATO** é de **R\$ 23.948.704,35 (vinte e três milhões, novecentos e quarenta e oito mil, setecentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, referenciados ao mês de **Agosto/2012**.

3.1.1 O percentual de desconto aplicado sobre o valor orçado pela **CESAN** para o **LOTE I (R\$ 24.819.326,58)** foi de **3,50%** (três inteiros e cinquenta centésimos por cento).

3.2 Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto para o **LOTE I** estão incluídos:

- Materiais em geral, exceto os que serão fornecidos pela **CESAN**;
- Mão de obra necessária à execução dos serviços, inclusive percentuais de periculosidade e insalubridade pertinentes e operadores;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Testes dos serviços executados, conforme normas da ABNT;
- Limpeza e varredura dos locais de trabalho;
- Seguros em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessários, inclusive rádio móvel analógico e digital nos veículos;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza. Taxa de aprovação, licenciamento e liberação de serviços resultantes da execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das **OBRAS E SERVIÇOS**;
- Reparos de interferências (rede de água, drenagem, gás, telefonia e outros);
- Vale Transporte;
- Vale Refeição no valor de **R\$ 8,00 (oito reais)**, corrigido de acordo com o contrato;
- Licenciamento dos veículos e suas renovações;
- Manutenção dos veículos, inclusive combustível, pneus, lubrificante, etc e lavagem dos mesmo sempre que necessário;
- Franquia de 3000 km/mês, por veículo;
- Impostos e/ou taxas decorrentes desta contratação;



- Ferramental básico necessário à execução dos serviços conforme listas específicas constantes do **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS**;
- Taxa de depreciação;
- Abastecimento com combustível apropriado;
- Emplacamento e outros;
- Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

Na previsão de despesas com uniformes deverá ser considerado para os empregados alocados no serviço:

- ✓ 03 (três)) jogos de calças ou bermudas e jaleco manga curta de brim com inscrições "NOME DA CONTRATADA" e "A SERVIÇO DA CESAN";
- ✓ 02 (dois) pares de botinas sem biqueira de aço;
- ✓ 01 (um) capacete na cor azul;
- ✓ 01 (um) par de protetor auricular tipo plug;
- ✓ 01 (um) par de luvas de raspa;
- ✓ 01 (um) par de botas de borracha cano longo;
- ✓ 01 (um) par de óculos de proteção;
- ✓ 01 (uma) máscara descartável;
- ✓ 01 (uma) capa de chuva manga comprida;
- ✓ 01 (um) colete refletivo.

A reposição dos uniformes deverá ocorrer tão logo cada peça se danifique.

• **BDI composto de:**

- ✓ Administração central;
- ✓ Administração local (Despesas previstas na cláusula **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** que não sejam pagas através da planilha de preços, mão-de-obra indireta, demais obrigações previstas em acordo coletivo vigente do SINDUSCON e despesas relativas ao cumprimento da NR18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- ✓ Pessoal administrativo/apoio;
- ✓ Profissional de nível superior (engenheiro) que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato;
- ✓ Profissionais de nível técnico em tempo integral para exercer a função de supervisor, sendo que deverá ser um para Cariacica e Viana, um para Vila Velha, um para Serra e Fundão e um para Vitória;
- ✓ Os supervisores alocados aos serviços deverão ter plena capacidade de decisão e trabalhar, equipado de telefone celular, em horário normal e, eventualmente, em horários noturnos, feriados e finais de semana. O mesmo supervisionará as áreas de serviços, mantendo contato com os responsáveis da **CESAN** afetos ao contrato, visando sanar quaisquer irregularidades;
- ✓ Impostos previstos por lei;
- ✓ Lucro.

OBSERVAÇÕES:

1. Na Composição de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
2. Os preços propostos pelos licitantes incluem, enfim, todas as despesas necessárias à execução total das **OBRAS E SERVIÇOS** licitados, bem como seus lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e



obrigações provenientes de Lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.

- 3.3 As demais condições que envolvem os **PREÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 4** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do **CONTRATO** a ser firmado será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de eficácia do contrato.
- 4.2 Por data de eficácia entende-se a data em que for verificado o cumprimento cumulativo de todas as condições precedentes e suspensivas a seguir discriminadas:
- I. Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo pela **CESAN**;
 - II. Prazo de mobilização de 30 dias contados após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**;
 - III. Emissão da Ordem de Início de Serviço pela **CESAN**.
- 4.3 Por tratar-se de serviços de natureza contínua e permanente, tal prazo poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 4.4 As demais condições que envolvem os **PRAZOS E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS** deste **CONTRATO** são aquelas constantes do **ITEM 8** das **CONDIÇÕES GERAIS** e **ITEM 6** das **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS** do **Edital**, que a este integra.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 As condições para os **PAGAMENTOS** são as constantes no **ITEM 6** das **CONDIÇÕES GERAIS** do **Edital** que a este integra.

CLÁUSULA SEXTA - CAUÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 Até **05 (cinco) dias** após a data de eficácia do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** apresentará ao Gestor e Fiscalizador do **CONTRATO** da **CESAN** ou a **Divisão de Contratos e Convênios – R-DCC**, como garantia da fiel execução deste **CONTRATO**, *Seguro Garantia*, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, no montante de **R\$ 1.197.435,21 (um milhão, cento e noventa e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos)**, por todo o período de vigência do **CONTRATO**, acrescido de **90 (noventa) dias** e observadas as demais disposições constantes do **MODELO** que integra a **RELAÇÃO DE MODELOS – ANEXO XIV**, do **Edital** que a este integra.
- 6.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste **CONTRATO**, competirá à **CONTRATADA** a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de **CONTRATO**, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.



CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão **fixos e irrevogáveis** pelo período de 1(um) ano, admitindo-se, entretanto, o reajustamento, mediante autorização legislativa pertinente. Na oportunidade, serão utilizados para efeito de reajustamento, os índices setoriais compatíveis com o objeto licitado, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \left[\frac{(S1 - S0)}{S0} \times 0,56 + \frac{(M1 - M0)}{M0} \times 0,30 + \frac{(E1 - E0)}{E0} \times 0,14 \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal a preços iniciais do contrato (P0);

S = Índice da coluna 1 - (Índice nacional de custo da construção – mão de obra), utilizado inclusive na retenção de INSS);

M = Índice da coluna 2 – (Índice nacional de custo da construção – materiais);

E = Índice de Preços por Atacado segundo Estágios de Processamento (IPA-EP) - Bens Finais - Bens de Investimento - Máquinas e Equipamentos.

Índice com indicador "1" = Relativo ao mês de concessão do reajustamento;

Índice com indicador "0" = Relativo ao mês do orçamento da **CESAN**.

Data base do orçamento da CESAN = AGOSTO/2012.

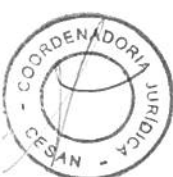
- 7.2 Os índices acima serão retirados da **Revista Conjuntura Econômica** editada pela **Fundação Getúlio Vargas**.
- 7.3 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais das **OBRAS, SERVIÇOS** ou fornecimento a que se refiram.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 As condições para a **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** são as constantes no **ITEM 9** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital que a este integra.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

- 9.1 A Fiscalização das **OBRAS E SERVIÇOS** objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA – O-GDA**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO SUL – O-DMS**.
- 9.2 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** avaliará a empresa **CONTRATADA** de acordo com os critérios estabelecidos nas **Normas ENG/OB/032/02/10 – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DE CONTRATADA DE SERVIÇO DE ENGENHARIA** e **ENG/CA/049/01/2008 – CADASTRO TÉCNICO DE SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, constantes do **ANEXO XIV – RELAÇÃO DE MODELOS**, do Edital que a este integra.
- 9.3 A Fiscalização durante a execução das **OBRAS E SERVIÇOS** irá fiscalizar a empresa **CONTRATADA** de acordo com as Prescrições Técnicas da **CESAN**, Normas Técnicas vigentes, bem como através do **Manual Ambiental de Projetos e Obras da CESAN**.



9.4 As demais condições para a **FISCALIZAÇÃO** são as constantes no **ITEM 13** das **Condições Gerais** do Edital, que a este integra.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

10.1 A **CESAN** se obriga a:

- 1- Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas.
- 2- Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos serviços objeto do **CONTRATO**.
- 3- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUINTA** deste **CONTRATO**.
- 4- Dirimir dúvidas, quando necessário.
- 5- Permitir o livre acesso dos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, para execução das **OBRAS E SERVIÇOS** inerentes a este **CONTRATO**, respeitados os critérios de sigilo aplicáveis.
- 6- Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução das **OBRAS E SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 7- Fornecer os projetos e as especificações técnicas referentes aos serviços contratados.
- 8- Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA** no que diz respeito à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra.
- 9- Acompanhar, fiscalizar e orientar a **CONTRATADA**, no que diz respeito ao cumprimento do **DECRETO 2460-R, de 05 de fevereiro de 2010**.
- 10- Em atendimento ao Decreto 2460-R/2010, a **CESAN** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação. Visando ao cumprimento dessa obrigação, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela **CONTRATADA**, solicitará à **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS** - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11- Fornecer as solicitações de serviços com informações e referências suficientes de modo a facilitar a execução e localização dos mesmos.
- 12- Promover, após assinatura do **CONTRATO**, reunião de mobilização entre a Unidade Gestora do Contrato, a área de Segurança do Trabalho da **CESAN** e a **CONTRATADA**, quando serão tratados assuntos pertinentes às obrigações legais sobre segurança, higiene e saúde do trabalho, procedimentos padronizados da **CESAN** e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar as **OBRAS E SERVIÇOS** para a **CESAN**, obedecendo aos Projetos, Prescrições Técnicas, Caderno de Prescrições Técnicas de Serviços da **CESAN**, Procedimentos Operacionais de Fiscalização de Obras, Movimentação de Materiais, às **CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS** do Edital de



CONCORRÊNCIA, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o presente **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos..

- 11.2 Todas as obrigações da **CONTRATADA** abaixo deverão ser obedecidas sem nenhum ônus para a **CESAN**, devendo estar consideradas nos preços unitários planilhados ou no BDI.
- 11.3 Manter durante a execução do **CONTRATO**, todas as condições de Habilitação e Classificação exigidas no Edital que a este integra.
- 11.4 Quando da apresentação da Nota Fiscal das **OBRAS E SERVIÇOS** executados, a **CONTRATADA** deverá fornecer toda a documentação legal exigida do pessoal alocado na obra, relativo ao mês anterior à execução das **OBRAS E SERVIÇOS**, cabendo a Gerência de Controladoria da **CESAN** conferir estes documentos.
- 11.5 Fornecer, em caso de Aditamento do **CONTRATO**, comprovante de pagamento de nova Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e reforço de Caução de Garantia inicial.
- 11.6 Estabelecer como meta atingir a produção diária de 9 serviços por equipe. Entende-se produção como a quantidade de serviços executados.
- 11.7 Conhecer, divulgar entre os colaboradores e agir de acordo com a Missão, Visão e Valores da **CESAN**, que se encontra publicada no site da Companhia.
- 11.8 Fazer o repasse dos conceitos do Modelo de Excelência em Gestão e qualidade a todo colaborador que for trabalhar nos serviços afins ao contrato, sendo obrigatória a apresentação à **CESAN** da declaração de participação do funcionário no treinamento.
- 11.9 A **CONTRATADA** deverá adequar-se ao Modelo de Excelência de Gestão da Qualidade adotado pela **CESAN**, recebendo as orientações necessárias para atuar segundo os fundamentos e critérios estabelecidos.
- 11.10 A **CONTRATADA** deverá apresentar até o fechamento da terceira medição do **CONTRATO**, comprovação de participação de seus coordenadores, supervisores e gerenciadores do contrato em treinamento de Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade, sendo este treinamento realizado às suas expensas, sem ônus para **CESAN**.
- 11.11 Os colaboradores treinados da **CONTRATADA** deverão repassar os conceitos e filosofias do Modelo de Excelência em Gestão da Qualidade a todos os demais colaboradores envolvidos na execução dos serviços do **CONTRATO**, comprovando o repasse através de lista de presença assinada por cada participante contendo o nome do instrutor, nome dos participantes, RG de cada participante, data, local, duração e horário do treinamento. Esta lista deverá ser protocolada na **CESAN** aos cuidados do gestor do contrato, pois é fator condicionante para a liberação do pagamento da 3ª medição e das posteriores.



- 11.12 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocado, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 11.13 A **CESAN** utilizará um sistema para enviar e/ou receber Solicitações de Serviços diretamente à programação da **CONTRATADA** e, portanto a **CONTRATADA** deverá providenciar os equipamentos e insumos como: micro computador, impressora laser, papel, tonner, linhas de comunicação de dados que interliguem sua estrutura internamente e ao Data Center da **CESAN**, linhas telefônicas comuns, entre outros, além de mão-de-obra e serviços necessários à operação desse sistema.
- 11.14 A **CONTRATADA** deverá manter página na Internet com os retornos "on-line" de execução dos **SERVIÇOS**, permitindo o acesso da **CESAN** para consulta.
- 11.15 A **CONTRATADA** deverá manter Link de dados padrão SHDLIC, sem acesso compartilhado por terceiros, dedicado com velocidade mínima de 1Mbps interligado ao Datacenter da **CESAN**, através de interface padrão ethernet usando protocolo TCP/IP compatível com a rede de dados e segurança da informação da **CESAN**.
- 11.16 Fazer com que os empregados que tenham acesso a rede da **CESAN** assinem o Termo de Responsabilidade para acesso aos recursos informatizados e a rede corporativa da **CESAN**, conforme **ANEXO XIV – RELAÇÃO DE MODELOS**.
- 11.17 Disponibilizar para os computadores que terão acesso a rede da **CESAN**: sistemas operacionais e softwares com as respectivas licenças, e com as ultimas atualizações de segurança; proteção contra programas "mal-intencionados" (spyware, adware, malware e outros), com as ultimas atualizações de segurança do respectivo fabricante; proteção devida contra possíveis ataques de terceiros provenientes da internet ou uso indevido não autorizado.
- 11.18 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 11.18.1 Não fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, a respeito de informações, dados, processos, fórmulas, códigos, cadastros, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos, modelos ou outros materiais de propriedade da **CESAN** aos quais tiver acesso em decorrência da prestação dos serviços conforme Declaração de Confidencialidade, **ANEXO XIV – RELAÇÃO DE MODELOS** do Edital.
- 11.18.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar a Declaração de Confidencialidade em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de emissão da **Ordem de Início de Serviços - OIS**, devidamente assinada.
- 11.19 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**. Caso venham a ocorrer danos a terceiros e o pagamento for efetuado por conveniência, por parte da **CESAN**, tal indenização será debitada na conta da **CONTRATADA**, devendo a mesma resguardar-se através de seguros contra riscos diversos.
- 11.20 Pagar aos seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a remuneração observando os salários mensais da Tabela do



SINDUSCON (não podendo ser inferior a estes) e os acréscimos pertinentes conforme disposto no **ANEXO V – CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** e apresentar à **CESAN** todos os comprovantes exigidos, independentemente do pagamento mensal da **CESAN**.

- 11.21 A **CONTRATADA** deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **CONTRATO**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 11.22 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade as **OBRAS E SERVIÇOS** a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 11.23 Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativos à lavratura de Autos de infração à legislação de Meio Ambiente, postura, trânsito e outras aplicáveis, decorrentes das atividades afetas a esse contrato, se suportados pela **CESAN**, serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou da(s) garantia(s) oferecida(s), ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente. Nesses casos, a **CONTRATADA** autoriza a **CESAN**, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, a descontar ou compensar créditos futuros que venha a ter, ou cobrar por meio de Notificação para Pronto Pagamento no valor correspondente.
- 11.24 Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais que a **CESAN** for compelida a responder, no caso dos serviços prestados por força de contrato, que violem direitos de terceiros.
- 11.25 A **CONTRATADA** deverá cumprir os procedimentos e prazos estabelecidos nos Artigos do **DECRETO Nº 2460-R**, de 05 de fevereiro de 2010, apresentando toda a documentação exigida até a data da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS. O não cumprimento desta obrigação, por parte da empresa **CONTRATADA**, importará em aplicação das penalidades cabíveis para a espécie e na possibilidade de rescisão do contrato, considerando o parágrafo único do Art. 5º do Decreto 2.460-R/2010.
- 11.25.1 Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o **CONTRATADO**, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.25.2 Para tanto, deverá o **CONTRATADO**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do **CONTRATO**, formular pedido por escrito à **CESAN**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.
- 11.25.3 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a **CESAN** se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.



- 11.25.4 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a **CESAN**, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo **CONTRATADO**, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS - a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.
- 11.25.5 O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva da **CESAN** ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao **CONTRATADO**. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do **CONTRATADO**, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.
- 11.26 Apresentar em até cinco dias úteis, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços – OIS**, as composições analíticas de custos dos itens abaixo:
- ⇒ 6990001733 – BASE OPERACIONAL
 - ⇒ 6990001751 – ESCAV HIDRAULICA SOBRE PNEUS C/ OPERADOR
 - ⇒ 6990001679 – LOCAÇÃO DE VEICULO PICK UP, CAP. 800KG, CX FERRAMENTA E RÁDIO
 - ⇒ 6190350360 – LOCACAO DE CAMINHAO CAP.DE 4000 A 5000KG
 - ⇒ 6190350370 – LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE
 - ⇒ 6990001660 – MANUT HIDR PREV/COR TIPO "1"
 - ⇒ 6190401016 – MANUT HIDR PREV/COR TIPO "2"
 - ⇒ 6990001734 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO
 - ⇒ 6990001656 – SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DOMINGOS E FERIADOS
 - ⇒ 6150100617 – RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO ASFÁLTICO

OBSERVAÇÃO:

Nas Composições de Custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos serviços, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos. O não cumprimento deste item dá à **CESAN** o direito de reter a 1ª medição até que seja cumprido integralmente o solicitado.

- 11.27 Promover a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – do presente contrato no CREA, o registro no Cartório de Títulos e Documentos, bem como o registro no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e o cadastramento na Prefeitura para fins de execução da obra em casos e locais que exijam tal documentação.
- 11.28 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica das obras, refazendo às suas expensas as **OBRAS E SERVIÇOS** não aceitos pela Fiscalização.
- 11.29 Manter um Diário de Obras em cada canteiro, atualizado diariamente, com informações confiáveis, de acordo com os critérios a serem definidos pela Fiscalização.
- 11.30 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial as de segurança pública.

- 11.31 A **CONTRATADA**, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segurá-lo contra os riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 11.32 Os canteiros de obra e as áreas de vivência deverão ser conforme a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 11.33 Suprir seus empregados com uniformes, bem como todos os materiais e equipamentos de segurança individual e coletivo, responsabilizando-se pela efetiva utilização dos mesmos, fornecer vale transporte conforme previsto em lei, **vale refeição no valor líquido de R\$ 8,00 (oito reais e quarenta centavos)** corrigido de acordo com o contrato, sendo que tal fornecimento se dará mensalmente, a cada empregado, na quantidade de dias trabalhados. Tais despesas deverão estar incluídas nos preços unitários da empresa contratada.
- 11.34 Suprir-se de equipamentos de informática para seu planejamento, fornecendo todas as informações necessárias à execução da programação e controle dos serviços, observando padrões definidos pela Fiscalização, bem como elaboração de cálculos de medição de campo, Boletim de Medição e Relatório de Controle.
- 11.35 Deverá ser mobilizado e mantido para o Lote I, um canteiro no município de Vila Velha e um no município de Cariacica (que atenderá as demandas de Viana, inclusive) e para o Lote II, um no município da Serra, e outro no município de Vitória. Todos deverão ser dotados de telefone, computador e Internet, para facilitar a comunicação. Deverá ter uma área com capacidade para armazenar os materiais fornecidos pela **CESAN**.
- 11.36 O responsável pela Coordenação de obras deverá estar de posse de telefone celular, inclusive sábados, domingos e feriados.
- 11.37 Manter à disposição do **CONTRATO** desde seu início um profissional de nível superior (Engenheiro) que exercerá a função de coordenador/gerente de contrato e que possua poderes para representar a **CONTRATADA** amplamente junto à **CESAN**, inclusive para receber e expedir correspondência relativa à execução do **CONTRATO**. Na falta ou impedimento ocasional desse Engenheiro, deverá haver um preposto para substituí-lo, incumbindo à **CONTRATADA** de submeter o currículo de ambos para aprovação prévia da **CESAN**; e profissional de nível técnico em tempo integral para exercer a função de supervisor, sendo que deverá ser um para Cariacica e Viana, um para Vila Velha, um para Serra e Fundão e um para Vitória. Os mesmos supervisionarão as áreas de serviços, mantendo contatos com os respectivos responsáveis da **CESAN**, visando sanar quaisquer irregularidades relativas ao **CONTRATO**.
- 11.38 Após a realização dos serviços, os locais das obras deverão ser entregues limpos e desimpedidos de todo entulho e materiais excedentes da obra. Em ruas com pavimentação, além da limpeza descrita acima, se necessário, deverá ser executada varredura e/ou lavagem. Os custos relativos a esses serviços deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços precedentes.



- 11.39 Nos serviços de movimentação de terra para abertura de valas, deverá ser observada a existência de interferências com redes/dutos/etc, visando evitar possíveis danos. Na ocorrência de danos inevitáveis, independentemente do fornecimento do cadastro pela **CESAN**, os custos referentes aos reparos (materiais e serviços) de redes de água, esgoto e drenagem, ligações prediais de água e esgoto, deverão estar inclusos nos preços unitários e totais dos serviços.
- 11.40 Resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos:
- a) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro de obra, frente de trabalho ou local de serviço deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados do limite do mesmo, de acordo com a legislação vigente pertinente nos níveis federal, estadual e municipal, incluindo a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10, Art. 27) e a Política Estadual de Resíduos Sólidos (Lei 9.264, Art. 33) quanto à responsabilidade do gerador pelos seus resíduos e Resolução CONAMA 307/2002 em seu Art.10 (destinação de resíduos classe A.B.C.D); sendo proibido o armazenamento ou deposição em vias públicas, redes pluviais ou de esgoto sem a devida autorização do órgão competente;
 - b) Os resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos de alta toxicidade, periculosidade (classe 4D – CONAMA 307/02), os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.
 - c) Disponibilizar para a **CESAN** Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR), bem como informações e documentações relativas à movimentação e destinação final dos resíduos líquidos, sólidos e gasosos, lixo e entulhos produzidos ou gerados no canteiro.
- 11.41 Conhecer, adotar/atender as recomendações do Manual Ambiental da **CESAN**.
- 11.42 Responsabilizar-se pelos sinistros envolvendo seus veículos durante a execução do presente **CONTRATO**.
- 11.43 A **CONTRATADA** deverá dispor de pessoal administrativo e de apoio, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços contratados.
- 11.44 O regime de trabalho dos contratados deverá ser de acordo com convenção coletiva do SINDUSCON em vigência e qualquer outro horário de trabalho será objeto de acordo entre as partes.
- 11.45 Todos os equipamentos e veículos deverão portar adesivos com logomarca da **CESAN** e ter afixado nas partes de destaque os dizeres: "A SERVIÇO DA CESAN", conforme **ANEXO IX – PADRONIZAÇÃO VISUAL**. O uso destes adesivos só poderá ocorrer quando a serviço da **CESAN**.
- 11.46 Os veículos alocados para os serviços de manutenção de rede e serviços complementares serão de uso exclusivo nas atividades objeto desta contratação e deverão permanecer nas Bases Operacionais do **CONTRATO**.



- 11.47 Os veículos tipo Pick-up alocados aos serviços deverão ser de fabricação do ano de assinatura do **CONTRATO**, ser de cor branca, ser equipado com malão para guarda de ferramentas e conexões conforme padrão/desenho a ser fornecido pela **CESAN** no **ANEXO X – MODELOS DE CARROCERIAS** nesse Edital.
- 11.48 Os caminhões tipo basculante alocados aos serviços deverão ter **no máximo cinco anos de fabricação**, capacidade mínima 5m³, ser preferencialmente de cor branca e estar em boas condições de uso.
- 11.49 Os caminhões tipo carroceria alocados aos serviços deverão ter **no máximo cinco anos de fabricação**, estar em boas condições de uso, ser de porte médio com capacidade mínima de 4000 Kg e com carroceria de dimensões compatíveis para transporte dos materiais necessários à execução dos serviços, ser de cor branca, ser dotado de carroceria aberta, podendo ser utilizado o padrão/desenho fornecido pela **CESAN** como sugestão, conforme **ANEXO X – MODELOS DE CARROCERIAS** desse Edital.
- 11.50 Os veículos de apoio e fiscalização deverão ser de fabricação do ano de assinatura do **CONTRATO**, quatro portas, ar condicionado e ser de cor branca.
- 11.51 Os veículos e equipamentos à disposição do **CONTRATO** sofrerão avaliação anual ou a qualquer momento, para verificar sua capacidade operacional e estado de conservação, e, se detectada a necessidade, será solicitada a substituição do mesmo que deverá ser atendida em um prazo máximo de trinta dias contados a partir da comunicação por escrito.
- 11.52 Os veículos para execução de Serviços de Manutenção deverão ser equipados com ferramentas, conforme **ANEXO VIII – RELAÇÃO DE FERRAMENTAS**.
- 11.53 Os veículos deverão ser equipados com RÁDIO MÓVEL ANALÓGICO E DIGITAL. As especificações seguem no **ANEXO VII – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO DIGITAL**.
- 11.54 Todos os veículos deverão conter a inscrição "A SERVIÇO DA CESAN".
- 11.55 Quando a falta de um veículo causar a paralisação de pessoal ou vice-versa, o ônus desta paralisação ficará por conta integral da **CONTRATADA**.
- 11.56 Quando do recolhimento dos veículos para manutenção preventiva, corretiva ou acidentes, a substituição dos mesmos deverá ser imediata.
- 11.57 Os veículos e equipamentos como caminhão porte médio, caminhão basculante, retro-escavadeira e compactadores serão de uso exclusivo nas atividades do Objeto do Contrato e deverão pernoitar na Bases Operacionais mobilizadas para o contrato. Somente em casos excepcionais, e de acordo com a fiscalização, estes equipamentos poderão ser liberados.
- 11.58 Os veículos alocados aos serviços objetos deste Edital **não** poderão ser de abastecimento a gás e deverão ser substituídos sempre que a fiscalização julgar necessário ou quando ultrapassar a idade máxima exigida nesse Edital.

- 11.59 Quando solicitada pela fiscalização a substituição de qualquer veículo ou equipamento, a **CONTRATADA** deverá atendê-la em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.60 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados alocados neste contrato e responsáveis pela execução dos serviços, Ferramental Básico, conforme relação que segue, específica ao tipo de veículo. Tais despesas deverão estar incluídas no preço de locação dos veículos da planilha de orçamento.
- 11.61 A reposição das ferramentas deverá acontecer tão logo cada uma se danifique.
- 11.62 Para veículos tipo pick-up (código 6990001679):
- Os veículos tipo Pick-up deverão conter malão contendo as ferramentas listadas no **ANEXO VIII – “RELAÇÃO DE FERRAMENTAS TIPO B”**.
- 11.63 Para veículos tipo caminhão carroceria (código 6190350360):
- Os veículos tipo caminhão carroceria deverão conter malão contendo as ferramentas listadas no **ANEXO VIII – “RELAÇÃO DE FERRAMENTAS TIPO A”**. O modelo sugerido pela **CESAN** é anexo do Edital
- 11.64 Para veículos tipo caminhão basculante (código 6190350370):
- Os veículos tipo caminhão basculante deverão conter malão contendo as ferramentas listadas no **ANEXO VIII – “RELAÇÃO DE FERRAMENTAS TIPO C”**.
- 11.65 A **CONTRATADA** deverá obter as licenças necessárias relacionadas aos serviços contratados.
- 11.66 A **CONTRATADA** será direta e inteiramente responsável pelo uso indevido de Patentes e Registros, e ainda, por fatos que estando ela em mora, decorram de caso fortuito ou força maior e resultem na destruição dos serviços contratados.
- 11.67 A eventual reprovação dos **SERVIÇOS** em qualquer fase e sua execução, não implicará em alteração dos prazos nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 11.68 A **CONTRATADA** deverá recolher dos seus funcionários os uniformes que tenham os dizeres “A SERVIÇO DA CESAN”, quando estes não mais atuarem nos contratos da **CESAN**.
- 11.69 É responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento e destinação final de todo o bota-fora e entulho gerado pela execução dos serviços objeto do contrato em locais ambientalmente licenciados. A medição dos itens da planilha referente a bota-fora (código da planilha 6040100420) e locação de caixa estacionária (código 6990001736) somente será autorizada mediante apresentação da licença ambiental e do certificado de recebimento de resíduo emitido por empresa licenciada ambientalmente por órgão competente.
- 11.70 Durante o armazenamento temporário do resíduo na Base Operacional da **CONTRATADA**, deverá ser observada a Legislação Ambiental pertinente a resíduos sólidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 12.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador das **OBRAS E SERVIÇOS** ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRIBUTOS

- 13.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

- 14.1 O **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 15.1 As condições para as **SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS** são as constantes no **ITEM 11** das **CONDIÇÕES GERAIS** do Edital, que a este integra.

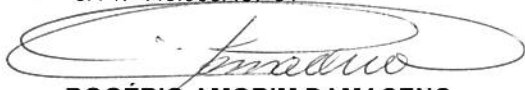
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

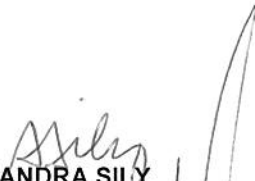
- 16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 19 de abril de 2013

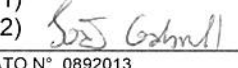

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 449.968.457-91


ROGÉRIO AMORIM DAMACENO
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 538.137.527-91


SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


PAULO ALEXANDRE GALLIS PEREIRA BARAONA
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA
CPF Nº 576.647.640-91

TESTEMUNHAS:

- 1)  - 574.280.147-04
2)  - 109.380.537-44